

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que "dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto".

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

### **RESOLUÇÃO:**

- **Art. 1º.** Esta resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.
- **Art. 2°.** Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Art. 3º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
  - I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
  - V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

- X encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- § 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- § 2°. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- § 3°. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, podendo ser servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do Município.
- § 4°. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
- § 5°. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto ou do Município.
- § 6°. Na modalidade licitatória denominada Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- **Art. 4º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será observado na designação de agentes públicos, considerando a sua formação acadêmica técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado.
- **Art. 5°.** A Câmara Municipal deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

- **Art. 6°.** A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, ressalvado o disposto no art. 7° desta resolução.
  - Art. 7°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
- I contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
- III contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
- **Art. 8º.** A Câmara Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
- **Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
- **Art. 9°.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- § 1°. Na especificação de itens de consumo, a Administração Legislativa buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
- § 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Legislativa.
- **Art. 10.** No procedimento de pesquisa de preços realizado na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

- **Art. 11.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1°. Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração Legislativa, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- §3°. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
- § 4°. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
- **Art. 12.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.
- **Art. 13.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito da Câmara Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n° 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.
- **Art. 14.** Para julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
- **Parágrafo único.** Em âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 88 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo ao edital licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.
- **Art. 15.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custobenefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
- **Art. 16.** Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

**Art. 17.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 50 do art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

- Art. 18. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- **Art. 19.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- **Art. 20.** No âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- **Art. 21.** As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
- § 1°. Em âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- § 2°. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- **Art. 22.** A ata de registro de preços terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

**Art. 23.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Legislativa, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 1° de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 25.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

- **Art. 26.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1°. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º. A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- § 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4°. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração Legislativa, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 5°. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- § 6°. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

**Art. 27.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**Art. 28.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

- **Art. 29.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
- § 1°. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3°. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.
  - Art. 30. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
  - II em se tratando de compras:
  - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração Legislativa.

- **Art. 31.** Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:
- I de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
- II no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 32. Em âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto.

**Parágrafo único.** Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP e-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

e-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br site: camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Vista Alegre do Alto, 07 de novembro de 2023.

#### EDILSON RAIMUNDO DE BARROS Presidente

ELAINE CRISTINA TURBIANI Primeiro Secretário NARCISO RAMOS PEREIRA Segundo Secretário



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br site: camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

#### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos ao Plenário o presente **Projeto de Resolução nº 02, de 07 de dezembro de 2023**, que "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto"."

Esclarecemos que com a Edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tal regulamentação faz-se indispensável para o trabalho nos órgãos públicos em geral, a fim de realizar contratos administrativos de acordo com a legislação vigente.

Assim, certos da compreensão dos nobres pares, solicitamos que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial, na próxima sessão ordinária a ser realizada no dia 11 p.f.

Vista Alegre do Alto, 07 de dezembro de 2023.

#### EDILSON RAIMUNDO DE BARROS Presidente

ELAINE CRISTINA TURBIANI Primeiro Secretário NARCISO RAMOS PEREIRA Segundo Secretário



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 07 de dezembro de 2023.

Senhores Vereadores,

Apresentamos a Vossas Excelências o <u>Projeto de Resolução nº 02</u>, de 07 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP."., para que seja apreciado, em regime de urgência especial, na 60ª sessão ordinária a ser realizada no próximo dia 11 de dezembro de 2023.

Contando com a acolhida dos pares, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDILSON RAIMUNDO DE BARROS Vereador



# CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

A Suas Excelências os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vista A do Alto VISTA ALEGRE DO ALTO/SP